ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO

- Mitigação dos efeitos socio económicos resultantes da situação pandémica COVID-19 -

Considerando que,

As autarquias locais dispõem de atribuições no domínio da ação Social cuja prossecução devem articular entre si, podendo para o efeito recorrer à delegação de competências, dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias, nos termos previstos designadamente na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Razões de eficácia, eficiência e proximidade de administração, justificam que a Câmara Municipal de Gaia delegue nas juntas de freguesia as competências municipais necessárias ao atendimento social e acompanhamento de situações de risco ou de emergência Social no âmbito do Programa Municipal de Ação Social Gaia+Inclusiva criado pelo Regulamento publicado no DR de 21 de outubro de 2016;

No entanto, ao longo do último ano a situação epidemiológica verificada em Portugal tem vindo a exigir dos municípios a adoção de várias medidas extraordinárias, quer no apoio às IPSS quer no apoio às famílias.

Reconhece-se neste contexto a importância da resposta de proximidade assegurada pelas Juntas de Freguesia que, para atenuar as vulnerabilidades socioeconómicas agravadas pela situação pandémica resultante da COVID-19, tiveram que disponibilizar mais recursos humanos e financeiros.

Celebra-se o presente contrato Interadministrativo, que se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes:

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, representado pelo seu Presidente, Professor Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35. ° do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado apenas por Primeiro Outorgante;

e

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MAFAMUDE DE VILAR DO PARAÍSO, pessoa coletiva número 510837689, com sede a Rua Soares dos Reis, Mafamude, Vila Nova de Gaia, aqui representada pela Dra. Alexandra Mónica Soares Amaro, na qualidade de Presidente da União das Freguesias, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do nº1 do artigo 18.° do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por Segunda Outorgante.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Pelo presente Acordo, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia assume a obrigação de contribuir para o reforço da resposta de proximidade assegurada pelas Juntas e Uniões de Freguesia para atenuar as vulnerabilidades socioeconómicas agravadas pela situação pandémica resultante da COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

1. A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia transfere para a União das Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso o montante global de **15.600€**, a pagar até trinta dias após a assinatura do presente Acordo.
2. O montante transferido é exclusivamente afeto pela União das Freguesias ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para prossecução do objeto do presente Acordo as partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUARTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Departamento Ação Social, Saúde e Habitação, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA

(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes;

2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA

(COMUNICAÇÃO)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA SÉTIMA

(VIGÊNCIA)

O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento integral do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA

(PUBLICIDADE)

Após a sua aprovação, o presente Acordo é disponibilizado na página web do município e na página web da freguesia e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

CLÁUSULA NONA

(LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º III-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 2 do artigo 5º.

Paços do Concelho, 28 abril de 2022

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,

Pela União das Freguesias
A Presidente da União das Freguesias,

- A celebração do presente contrato de delegações de competências é feita ao abrigo do nº 3 do artigo 20º das NEO, aprovado pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, em 12.12.2019.
- Aprovado na reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 18/04/2022.
- Os encargos relativos ao presente contrato são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rúbrica do Plano 2020/A/132.
- (Compromisso nº 2022/1610; Cabimento 2022/1473 e RED nº 2022/2082) - artigo 5º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro.